



## Índice

|                                                                               |          |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>SEMED - Secretaria de Educação .....</b>                                   | <b>2</b> |
| <b>TERMO ADITIVO .....</b>                                                    | <b>2</b> |
| RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20250218PE0042025-1 ..... | 2        |
| RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20250218PE0042025-2 ..... | 2        |
| RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20250218PE0042025-3 ..... | 2        |
| <b>GAP - Gabinete do Prefeito.....</b>                                        | <b>3</b> |
| <b>DECRETO .....</b>                                                          | <b>3</b> |
| DECRETO Nº 036/2025 – GAB/PREFEITO de 25 de Novembro de 2025. ....            | 3        |
| <b>LEI.....</b>                                                               | <b>3</b> |
| LEI Nº 341 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 .....                                    | 3        |

**SEMED - Secretaria de Educação**

**TERMO ADITIVO**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO  
DO CONTRATO Nº 20250218PE0042025-1**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE  
ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 20250218PE0042025-1 FIRMADO ENTRE  
A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO A EMPRESA R F LEITE  
COMÉRCIO, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 161/2025;**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO  
TERMO ADITIVO 1.1** O objeto do presente  
Termo Aditivo consiste na alteração da Clausula  
Quinta do contrato original, que passa a ter a  
seguinte redação. **CLÁUSULA SEGUNDA –  
DO VALOR E DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA** O presente Termo Aditivo  
acresce ao valor global do contrato original o  
montante de **R\$ 85.038,28 (oitenta e cinco mil  
trinta e oito reais e vinte e oito centavos)**  
**(24,99%)**. Os recursos orçamentários para  
atender ao pagamento do objeto deste contrato  
ocorrerão à Dotação Orçamentária seguinte: **0204  
– SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO; Dotação Orçamentária:  
12.361.0403.2078 – MANUTENÇÃO DO  
PROGRAMA – QSE; Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;**  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA  
RATIFICAÇÃO 3.1** Ficam ratificadas as demais  
Cláusulas e condições do Contrato original não  
alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se  
acharem justas e contratadas, e depois de lido e  
achado conforme, as partes assinam o presente  
instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras,  
perante 02 (duas) testemunhas, que também o  
subscrevem, para maior validade jurídica. **BASE  
LEGAL: art. 104, I, 124, 125 e 130 da Lei  
Federal nº 14.133/2021. DATA DA  
PUBLICAÇÃO DO ADITIVO: 25/11/2025;  
ASSINATURAS: p/ Contratante: Secretário  
Municipal de Educação, Sr. Marcos Suel Teles  
dos Santos, p/ Contratada: R F LEITE  
COMÉRCIO, Sr.<sup>a</sup> Renata Fernandes Leite.**

Publicado por: Jorge Silva Carneiro  
CPL

Código identificador: 7hrgoaty7x20251125161129

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO  
DO CONTRATO Nº 20250218PE0042025-2**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE  
ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 20250218PE0042025-2 FIRMADO ENTRE  
A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO A EMPRESA R F LEITE  
COMÉRCIO, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 162/2025;**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO  
TERMO ADITIVO 1.1** O objeto do presente  
Termo Aditivo consiste na alteração da Clausula  
Quinta do contrato original, que passa a ter a  
seguinte redação. **CLÁUSULA SEGUNDA –  
DO VALOR E DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA** O presente Termo Aditivo  
acresce ao valor global do contrato original o  
montante de **R\$ 85.038,28 (oitenta e cinco mil  
trinta e oito reais e vinte e oito centavos)**  
**(24,99%)**. Os recursos orçamentários para  
atender ao pagamento do objeto deste contrato  
ocorrerão à Dotação Orçamentária seguinte: **0205  
– MANUTENÇÃO DO  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE;  
Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2025 –  
MANUTENÇÃO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL – MDE; Elemento de  
Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de  
Consumo;**  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA  
RATIFICAÇÃO 3.1** Ficam ratificadas as demais  
Cláusulas e condições do Contrato original não  
alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se  
acharem justas e contratadas, e depois de lido e  
achado conforme, as partes assinam o presente  
instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras,  
perante 02 (duas) testemunhas, que também o  
subscrevem, para maior validade jurídica. **BASE  
LEGAL: art. 104, I, 124, 125 e 130 da Lei  
Federal nº 14.133/2021. DATA DA  
PUBLICAÇÃO DO ADITIVO: 25/11/2025;  
ASSINATURAS: p/ Contratante: Secretário  
Municipal de Educação, Sr. Marcos Suel Teles  
dos Santos, p/ Contratada: R F LEITE  
COMÉRCIO, Sr.<sup>a</sup> Renata Fernandes Leite.**

Publicado por: Jorge Silva Carneiro  
CPL

Código identificador: is2p5od56w920251125161115

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO  
DO CONTRATO Nº 20250218PE0042025-3  
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE  
ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 20250218PE0042025-3 FIRMADO ENTRE  
A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO A EMPRESA R F LEITE  
COMÉRCIO, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 163/2025;**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO 1.1** O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Clausula Quinta do contrato original, que passa a ter a seguinte redação. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** O presente Termo Aditivo acresce ao valor global do contrato original o montante de R\$ 170.192,75 (cento e setenta mil cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) (24,99%). Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato ocorrerão à Dotação Orçamentária seguinte: **0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação Orçamentária: 12.361.0251.2016 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO 3.1** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. **BASE LEGAL: art. 104, I, 124, 125 e 130 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO: 25/11/2025; ASSINATURAS: p/ Contratante: Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcos Suel Teles dos Santos, p/ Contratada: R F LEITE COMÉRCIO, Sr.<sup>a</sup> Renata Fernandes Leite.**

Publicado por: Jorge Silva Carneiro  
CPL

Código identificador: 4olwkk7tfy20251125161106

## GAP - Gabinete do Prefeito

### DECRETO

**DECRETO Nº 036/2025 – GAB/PREFEITO de 25 de Novembro de 2025.**

**DECRETO Nº 036/2025 – GAB/PREFEITO de 25 de Novembro de 2025.**

Nomeia os membros que irão compor a comissão organizadora a para eleição da diretoria do conselho municipal de Assistência social para BIENIO 2025 A 2027.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO**

**PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais especialmente o que dispõe a Lei Nº 282/2022 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a comissão organizadora para realização da eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de São Pedro da Água Branca - MA

ØWagner Rosa da Conceição – Presidente

ØThaís dos Santos Duarte – Membro

ØFrancisca Alana dos Santos Moura – Membro

### Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar, publicar e divulgar o Edital de Convocação e o cronograma eleitoral;  
II – orientar e acompanhar o processo de inscrição das chapas ou candidaturas;  
III – verificar a regularidade documental dos candidatos e entidades;  
IV – organizar o processo de votação e apuração;  
V – registrar todas as etapas em atas específicas;  
VI – divulgar o resultado final da eleição;  
VII – garantir a lisura, transparência, legalidade e paridade do processo eleitoral;  
VIII – exercer outras atribuições necessárias ao bom andamento da eleição.

**Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, 25 de novembro de 2025.**

**SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Adriana Silva de Costa  
Secretaria Administração

Código identificador: tdhgkzunvh220251125101100

### LEI

**LEI Nº 341 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

LEI Nº 341 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA, ESTADO DOMARANHÃO**, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art. 2º. O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art. 3º. O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo harmonizados com os macro objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art. 4º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos programas;

II - diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

III - estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV - programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a.Programa Finalístico: resulta em bens e/ou

serviços ofertados diretamente à sociedade;

b.Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;

c. Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

V - ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a. projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;

b. atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

c. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d. parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os macro - objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 7º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações

orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. Os programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.

§ 1º A avaliação dos programas do Plano Plurianual referida no caput será coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

I - elaborar plano executivo de avaliação dos respectivos programas para o período 2026/2029, para apreciação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I - elaborar plano executivo de avaliação dos respectivos programas para o período 2026/2029, para apreciação da Secretaria Municipal de Finanças.

II - observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de Agosto de cada exercício, a partir do 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, inclusive, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 11. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Artigo 13. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Artigo 14 A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Artigo 15. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA,  
ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE  
NOVEMBRO DE 2025.**

**SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: Adriana Silva de Costa  
Secretaria Administração  
Código identificador: bu4cf3mqswv20251125171121

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000

**Samuel Kesley Ribeiro de Souza**  
Prefeito Municipal

**Adriana Silva da Costa**  
Secretária de Administração

**Informações: [pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](mailto:pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)**